

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. O Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 8335, de 27 de novembro de 2017, é uma instância composta por órgãos do poder público e da sociedade civil organizada, de caráter consultivo e opinativo, no âmbito do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Compete ao Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Paraná:

I - Acompanhar e estimular o cumprimento das recomendações contidas no relatório da Comissão Estadual da Verdade do Paraná – Teresa Urban;

II - Propor a elaboração, atualização e implementação das políticas vinculadas à promoção do direito à memória, à verdade e à justiça no Estado do Paraná;

III - Acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica, nesta temática, firmados entre o Governo do Estado e os organismos internacionais, nacionais e municipais, assim como entidades não governamentais;

IV - Acompanhar e fomentar a elaboração e a tramitação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, de projetos de lei relacionados ao direito à memória, à verdade e à justiça;

V - Acompanhar, no âmbito do Estado do Paraná, o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

VI - Discutir e fomentar ações de localização, salvaguarda e difusão de acervos documentais que versem sobre violações aos direitos humanos relativas ao período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, ou ocorridas posteriormente em decorrência do regime vigente no referido período;

VII - Discutir e encaminhar aos respectivos órgãos competentes os casos e processos relacionados ao direito à memória, à verdade e à justiça;

VIII - Atuar em estreita relação com a comunidade acadêmica, a fim de incentivar a elaboração de estudos e pesquisas sobre a temática;

IX - Fomentar a realização de campanhas, eventos, publicações e outras ações na área da cultura, bem como da educação formal e não formal, sem prejuízo das atribuições da Secretaria de Estado da Cultura e da Secretaria de Estado da Educação;

X - Fomentar e acompanhar, junto aos Municípios do Estado do Paraná, a construção de Comitês Municipais de Memória, Verdade e Justiça;

XI - Elaborar, aprovar e cumprir seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Paraná é constituído por órgãos públicos e entidades da sociedade civil, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Estadual, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente de cada órgão a seguir nominado: Secretaria de Estado da Justiça, Família e; Secretaria de Estado da Educação e do Esporte; Secretaria de Estado da Comunicação Social e Cultura e Departamento Estadual de Arquivo Público da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

II - 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes, vinculados à comunidade acadêmica e aos movimentos da juventude que possuam, no mínimo, 01 (um) ano de atividades comprovadamente relacionadas com a temática do direito à memória, verdade e justiça, ou a temas correlatos voltados à promoção e defesa dos direitos humanos, a serem convocados pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho;

III - poderão participar como convidados e sem direito a voto, os representantes, com seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos: Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público Federal; Defensoria Pública do Estado do Paraná; Defensoria Pública da União; Poder Judiciário do Estado do Paraná; Poder Judiciário Federal e Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

§ 1.º Os membros do Comitê e convidados serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos.

§2.º Para escolha dos membros representantes de entidades da sociedade civil organizada, será formada, por Deliberação do Comitê, Comissão Eleitoral, a qual caberá a publicação de Edital de Chamada Pública para eleição das entidades da sociedade civil em Assembleia própria, a ser amplamente publicizado pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e assegurado prazo para recurso.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 4º. O Comitê Estadual exercerá suas atividades, pelo prazo mínimo de um ano; ao término deste, os integrantes deliberarão sobre o prosseguimento das atividades, as quais serão publicizadas através de relatório.

Art.5º. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, em local definido previamente, mediante convocação feita pela Secretaria-Executiva, acompanhada da pauta.

Parágrafo Único. As reuniões serão realizadas com a presença mínima de metade mais um dos integrantes.

Art. 6º. Os integrantes, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos em razão ausência concomitante, de titular e suplente, e injustificada por 3 (três) reuniões seguidas, ou 5 (cinco) intercaladas, bem como por impedimento, desligamento ou por motivo de força maior, mediante comunicação oficial da entidade ou órgão que representam encaminhada à Coordenação do Comitê.

Parágrafo Único. É de responsabilidade dos integrantes titulares informar antecipadamente sua ausência aos respectivos suplentes, a fim de garantir sua participação e representação da entidade à qual fazem parte.

Art. 7º. O Comitê terá uma Coordenação composta pelo representante da SEJUF e um representante da sociedade civil organizada a ser eleito em votação aberta e nominal na primeira reunião após a posse da gestão.

§ 1.º São requisitos para compor a Coordenação:

I - Ter um ano de participação no Comitê, exceto nos primeiros 12 (doze) meses de funcionamento;

II - Ter, no mínimo, dois anos de existência legal;

III - Ter menos de 30% de faltas justificadas nas atividades do Comitê, durante o período de um ano.

§ 2.º Responderão pela suplência da Coordenação os respectivos suplentes da SEJUF e da entidade da sociedade civil eleita.

§ 3.º A Coordenação da sociedade civil exercerá seu mandato pelo período de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º. O Comitê Estadual poderá ser dividido em Grupos Temáticos, que serão responsáveis por casos específicos.

Art.9º. O acompanhamento dos casos obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - Cada órgão do poder público e entidade da sociedade civil organizada continuarão recebendo e encaminhando denúncias conforme fazem até o presente momento;

II - O Comitê receberá denúncias através de protocolo próprio e fará os encaminhamentos pertinentes de acordo com a especificidade das mesmas;

III - casos exemplares poderão ser objeto de ações específicas como, por exemplo, ato ou audiências públicas;

IV - O Comitê apoiará e reforçará ações e encaminhamentos referentes as denúncias recebidas pelos órgãos e entidades que o compõe, que estejam em conformidade com os princípios do mesmo;

V - será preservada a identidade do denunciante e/ou da vítima, nos casos em que o sigilo for solicitado ou necessário para garantia da integridade física, moral e ou psicológica da vítima e ou do denunciante, devendo ser observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO V DOS ATOS E ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ

Art. 10. À Coordenação compete:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Representar o Comitê, podendo delegar a sua representação dentre os demais membros;

III - Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento do presente Regimento Interno;

IV - Assinar, dar publicidade e cumprir ou fazer cumprir os documentos deliberados pelo Comitê;

V - Supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;

VI - Submeter ao Comitê os assuntos recebidos para decisões de mérito ainda não deliberadas;

VII - acompanhar o controle de faltas injustificadas dos conselheiros governamentais e das organizações da sociedade civil, tomando as medidas necessárias para garantir a composição paritária do Comitê.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela maioria dos membros do Comitê presentes à reunião, desde que o tema seja previamente inserido na pauta.

Art. 12. Este Regimento poderá sofrer alterações em qualquer tempo, por decisão de no mínimo dois terços dos membros do Comitê, com o propósito de aprimorá-lo.

Art. 13. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.